

Processo : 221734-0/22
Origem : CAMARA SAQUAREMA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**
da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, relativa ao exercício de **2021**.

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	• Lei Complementar Estadual n.º 63/90; • Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992; • Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017; • Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); • Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; • Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); • 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN/SOF n.º 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV n.º 07, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN n.º 877, de 18 de dezembro de 2018; • Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP; • Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias STN;
-------------------------------------	---

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 277/17

Item	Documentos	Pecas
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 : - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno competente; - de outros responsáveis, conforme o caso previsto no § 4º, artigo 10 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, se for o caso.	02
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	03
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da LF nº 4.320/64.	04
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	05
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	06
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	07
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	08
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	09
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	10
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	11
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	12
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	13
14	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	14
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 .	15
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A , além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	16 e 17
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	18
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 .	19
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 36 .	20
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas	21

Item	Documentos	Pecas
	ao RPPS no exercício, conforme Modelo 37 .	
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 .	22

NA – Não Aplicável

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme respectivos cadastros:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira	01.01.2021 a 31.12.2021
Pelo encaminhamento das Contas	Sra. Adriana Maria da Conceição Pereira	01.01.2021 a 31.12.2021
Pelo Setor Contábil	Sr. Eneido de Souza Azeredo	01.01.2021 a 31.12.2021
Pela Órgão de Controle Interno Competente	Sra. Andrea Conceição Simões dos Santos	01.01.2021 a 31.12.2021

Da análise dos cadastros dos responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
2.1	Consta informação que evidencie de forma clara e correta os responsáveis e suas atribuições, bem como que ateste a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?	x			02

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?	x			02/14
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC TSP 11 – item 127 a 150?	x			12

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	11.031.424,77
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	10.746.745,13
(C) Economia Orçamentária (A-B)	284.679,64
(D) Despesa Liquidada	10.557.380,05
(E) Despesa Paga	10.526.791,09
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	189.365,08
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	30.588,96

Fonte: Balanço Orçamentário, Peças.08.

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício. (MCASP, 8ª edição)

Nessa esteira, serão demonstrados na tabela a seguir não só o Resultado Orçamentário do período, mas também o montante das Transferências Financeiras Líquidas concernente à execução orçamentária.

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Financeiras Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	10.746.745,13
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	- 10.746.745,13
(D) Transferências Financeiras Líquidas *	10.322.032,82
(E) Resultado após as Transferências Financeiras Líquidas	- 424.712,31

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, Peças. 08/09.

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida (-) transferência concedida.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
4.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			08
4.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	x			Tabela 1
4.3	Caso exista saldo financeiro proveniente das transferências recebidas na forma de duodécimos, foi promovida a respectiva devolução ao Tesouro Municipal ou a correspondente dedução nas primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021?	x			09

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	803.901,00
(B) Receita Orçamentária	0,00
(C) Transferências Financeiras Recebidas	11.031.424,77
(D) Recebimentos Extraorçamentários	1.415.730,36
(E) Despesa Orçamentária	10.746.745,13
(F) Transferências Financeiras Concedidas	709.391,95
(G) Pagamentos Extraorçamentários	1.212.219,10
(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)	582.699,95
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	-221.201,05

Fonte: Balanço Financeiro, Peças. 09.

Tabela 4 - Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Descrição	Valor (R\$)
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	-221.201,05
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00
(A) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	-221.201,05
(B) Caixa e Equivalentes de caixa inicial	803.901,00
(C) Caixa e Equivalentes de caixa final	582.699,95
(D) Movimentação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa no exercício (D) = (C) - (B)	-221.201,05
Diferença (A) - (D)	0,00

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa, Peças.11.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
5.1	O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			09
5.2	A Demonstração dos Fluxos de Caixa está em consonância com a estrutura definida pelo MCASP vigente no exercício em exame?	x			11
5.3	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			09/10
5.4	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	x			09 e Proc. TCE-RJ nº 221.529- 1/2021
5.5	O saldo do caixa e equivalentes de caixa para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) coaduna-se com o saldo final das disponibilidades evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa?	x			09 e 11
5.6	A geração líquida de caixa apresentada na DFC guarda paridade com a movimentação (saldo final (-) saldo inicial) da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, indicada no mesmo demonstrativo contábil?	x			Tabela 4
5.7	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			15

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
5.8	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			10 e 15
5.9	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?			x	15
5.10	Caso existam débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?			x	15
5.11	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	x			08/09
5.12	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de retenções previdenciárias, consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	x			14
5.13	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?	x			10 e 14

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.6	Apesar da geração líquida de caixa guardar paridade com a movimentação

da conta caixa e equivalente, ressalta-se que o DFC, não apresenta dados fidedignos pela omissão de registro, referente ao fluxo de caixa dos investimentos (**R\$ 0,00**), considerando a aquisição de ativos imobilizados, conforme verificado no balanço patrimonial, **R\$ 1.130.897,08** (**R\$ 2.737.855,17 – R\$ 1.606.958,09**). Este fato será considerado na conclusão final do presente processo.

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 5 - Balanço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	602.259,71	Passivo Circulante	107.370,47
Ativo Não Circulante	2.453.094,19	Passivo Não Circulante	0,00
Total	3.055.353,90	Patrimônio Líquido	2.947.983,43
		Total	3.055.353,90
Ativo Financeiro	582.699,95	Passivo Financeiro	296.735,55
Ativo Permanente	2.472.653,90	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			2.758.618,30
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			285.964,40

Fonte: Balanço Patrimonial – Peças. 10

O superávit financeiro representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O Déficit Financeiro corresponde à diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Neste exercício, o jurisdicionado apresentou **superávit financeiro**, **havendo** recurso para abertura de créditos suplementares e especiais para o próximo exercício.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias. (MCASP, 8º edição).

Em relação ao resultado patrimonial, o mesmo corresponde à diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD, sendo que o resultado apresentado pelo jurisdicionado no exercício foi **superávit patrimonial**, conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	12.166.501,85
Variações Patrimoniais Diminutivas	11.443.135,57
Resultado Patrimonial do Período (A)	723.366,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	2.224.617,15
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	2.947.983,43
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	2.947.983,43
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	2.947.983,43
Diferença (F) = (D)-(E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Peças. 10, DVP - Peças. 07 e Proc. TCE-RJ nº 221.529-1/2021 PC do exercício anterior - B.

Tabela 7 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei nº 4.320/64	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Ativo Financeiro	582.699,95
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	582.699,95
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	582.699,95
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	0,00
(H) Passivo Financeiro	296.735,55
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	189.365,08
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	30.588,96
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	76.781,51
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	296.735,55
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Peças. 10 e Balancete Analítico - Peças.03.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
6.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			07 e 10
6.2	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	x			07 e 10
6.3	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	x			Tabela 6

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
6.4	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no MCASP?	X			10 e Proc. TCE-RJ nº 221.529-1/2021
6.5	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	X			10 e Proc. TCE-RJ nº 221.529-1/2021
6.6	O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do MCASP?	X			Tabela 7
6.7	O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?	X			Tabela 7
6.8	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?			X	12
6.9	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	X			09 e 15
6.10	O Demonstrativo da Dívida Fundada evidencia que os compromissos de exigibilidade superior a doze meses estão sendo pagos com regularidade?			X	13

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
6.11	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial?	x			10 e 13

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

7- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
7.1	O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	x			19

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

8- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
8.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	x			16
8.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	x			16 e 17
8.3	O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?	x			17
8.4	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.			x	18

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9- DA REMUNERAÇÃO – VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA

Ressalta-se que a análise do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para a fixação da remuneração dos vereadores e do presidente das Câmaras Municipais foi ponto de verificação no âmbito das prestações de contas anual de gestão do Poder Legislativo, até o exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB-CONTAS).

Por força da reestruturação dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), formalizada pelo Ato Normativo n.º 206, de 27 de maio de 2021, foram revistas as atribuições das subsecretarias, sendo a competência de verificar a legalidade da remuneração paga aos vereadores e ao presidente das Câmaras Municipais confiada à Subsecretaria de Controle de Pessoal (SUB-Pessoal), conforme disposto no artigo 7º do referido ato.

10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea “a” e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea “b”, todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumprindo ainda destacar que a Lei Complementar Federal nº 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERÍODO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	221.008-7/2021
2º QUADRIMESTRE	239.165-9/2021
3º QUADRIMESTRE	204.714-7/2022

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da

Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2020 e 2021**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	1,48	1,34	1,11	0,94	0,79	0,67

Fonte: 2020 RGF processos TCE-RJ nºs 221.407-5/2020; 228.573-9/2020 e 204.375-5/2021.
2021 RGF processos ver quadro anterior.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2021 ou 1º semestre de 2021 foram remetidos para análise?	x			Conforme, quadro anterior
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2021 ou 2º semestre de 2021 foi remetido para análise?	x			Conforme, quadro anterior
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2020 e 2021?	x			Conforme, quadro anterior
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2020 ou no 2º semestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme, quadro anterior
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme, quadro anterior

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2021 ou no 1º semestre de 2021 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme, quadro anterior
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2021, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre de 2021, conforme previsto no art. 23 da LRF?			x	Conforme, quadro anterior

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Apesar da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício de 2021 (Proc. TCE-RJ nº 210.647-2/2022), não conter até a presente data Parecer Prévio Definitivo, por parte deste Tribunal de Contas, verifica-se que não foram apontadas irregularidades na análise efetuada por este Corpo Instrutivo, atestada pela Decisão Plenária de 14/09/2022, atinente ao Repasse Financeiro do Poder Executivo à Câmara Municipal, a fim de custear as despesas do Poder Legislativo (artigo 29-A da Carta Magna).

Ante ao exposto passaremos abaixo a análise das Questões Normativas 11 e 12, atinentes ao repasse financeiro efetuado a este Legislativo Municipal, utilizando os dados contidos na supramencionada Prestação de Contas de Governo Municipal.

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumprir informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0

100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal nº 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 7% sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 90.583 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 210.647-2/2022 (PC de Governo Municipal do exercício de **2021**).

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR (R\$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	35.995.521,79
1112.04.00 - IRRF	7.288.124,47
1112.08.00 - ITBI	4.109.133,37
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	21.607.844,88
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 - TAXAS	5.286.939,50
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) (1)	0,00
SUBTOTAL (A)	74.287.564,01
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	35.717.911,95

1721.01.05 - ITR	24.464,25
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 - ICMS	43.652.447,71
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 - IPVA	6.739.059,55
1722.01.04 - IPI - Exportação	1.229.834,28
1722.01.13 - CIDE	70.376,09
SUBTOTAL (B)	87.434.093,83
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	4.810.725,44
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	156.910.932,40
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	7%
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	10.983.765,27
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2021 (F + G)	10.983.765,27

Fonte: Peças 106 e 127 da Prestação de Contas de Governo Municipal de 2021 - Processo TCE-RJ nº 210.647-2/2022.

Notas:

- 1 - Inclusive a Taxa de Poder de Polícia – Ver voto Processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02;
- 2 - Receitas incluídas em virtude do voto proferido no Processo TCE-RJ n.º 210.512-9/04;
- 3 - Receitas de Mercado Municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no Processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02.

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R\$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R\$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R\$
10.983.765,27	10.746.745,13	---

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 às Peça. 29 do Proc. TCE-RJ nº 210.647-2/2022.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	x			Conforme quadro acima

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em 2021, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	R\$ 10.983.765,27
(B) Gastos com Inativos	R\$ 0,00
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	R\$ 10.983.765,27
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	R\$ 7.688.635,69
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	R\$ 7.170.950,54
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Vereadores	R\$ 1.705.196,94
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Comissionado	R\$ 4.883.908,77
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Servidores	R\$ 422.844,83
Abono Especial Natalino - Agentes Políticos	R\$ 159.000,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recurso Legislativo	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 às fls. 26/28.

Nota: 1 – Não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
12.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	x			Conforme quadro anterior

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

13– DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, a fim de não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos termos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que “as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF.”

Mediante o disposto na Lei Orgânica do Município de Saquarema (artigo 23), constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 2 anos (dois) anos, não cabendo esta análise no exercício em questão.

14 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 08 - Repasses Previdenciários (R\$)	
RPPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	54.671,42
Contribuição Patronal Repassada	54.671,42
Diferença	0,00
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	54.671,42
Contribuição do Servidor Repassada	54.671,42
Diferença	0,00
Contribuição Suplementar Patronal	
Contribuição Patronal Devida	0,00
Contribuição Patronal Repassada	0,00
Diferença	0,00
Contribuição Suplementar Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	0,00
Contribuição do Servidor Repassada	0,00
Diferença	0,00
Total das Contribuições Devidas	0,00
Total das Contribuições Repassadas	0,00
Diferença total RPPS	0,00

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças.
		Sim	Não	NA	
14.1	O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	x			20 e 21
14.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	x			14 e 20

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

15 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Do exame das informações apresentadas, observam-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 09 - Repasses Previdenciários (R\$)	
RGPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	1.321.819,56
Contribuição Patronal Repassada	1.321.819,56
Diferença	0,00
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devido	521.406,35
Contribuição do Servidor Repassada	521.406,35
Diferença	0,00
Total das Contribuições Devidas	1.843.225,91
Total das Contribuições Repassadas	1.843.225,91
Diferença total RGPS	0,00

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
15.1	O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?	x			22
15.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	x			14 e 22

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

16 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** elencada abaixo, as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, sob a responsabilidade do Sr. Adriana Maria da Conceição Pereira, relativas ao exercício de 2021, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVA E DETERMINAÇÃO

RESSALVA 01:

- Quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa, não apresentar dados fidedignos pela omissão de registro, referente ao fluxo de caixa dos investimentos (**R\$ 0,00**), considerando a aquisição de ativos imobilizados, conforme verificado no Balanço Patrimonial, **R\$ 1.130.897,08 (R\$ 2.737.855,17 – R\$ 1.606.958,09)**.

DETERMINAÇÃO 01:

- Atentar para que a Demonstração dos Fluxos de Caixa, apresente dados fidedignos ou seja sem omissão de registros das contas que precisam constar neste demonstrativo, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.

II – posterior ARQUIVAMENTO dos autos.

CAC-GESTÃO, 28/10/2022

ADONIS FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
Técnico
Matrícula 02/003528

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 28/10/2022

MONICA MOREIRA SAMPAIO BARROS
Substituto Eventual do Coordenador-Geral
Matrícula 02/003414

DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-RJ.

SUB-CONTAS, 28/10/2022

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004310